



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO SJ DIREF

Trata-se de recurso interposto pelo servidor **Gilmar Braz**, 3132646, contra a decisão Diref 2974202, que determinou reposição ao erário no valor de **R\$ 25.325,06** (vinte e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos), relativa à Gratificação de Atividade de Segurança – GAS recebida indevidamente pelo servidor, no período de **junho/2014 a dezembro/2015**.

O servidor foi intimado da decisão em 21.10.2016, 3065507, e apresentou recurso em 17.11.2016, 3132646.

Por meio da Informação 3357577, a Selep apontou a intempestividade da peça 3132646, uma vez que a [Resolução CJF n. 068/2009](#) prevê, em seu artigo 7º, que o prazo para interposição de recurso em processo administrativo relativo à devolução de valores indevidamente recebidos é de 15 (quinze dias).

Destarte, com base na Informação Selep/Nucre 3357577 e na referida resolução, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto pelo servidor **Gilmar Braz**, 3132646, em razão de sua intempestividade.

Publique-se.

Após, ao Nucre para notificar o servidor da presente decisão;

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

No exercício da Direção do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney de Souza Oliveira, Diretor do Foro**, em 23/02/2017, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **3381971** e o código CRC **A94DA84C**.